

ACORDO DE PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – EXERCÍCIO DE 2018 e 2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, a **FENADADOS – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES**, inscrita no CNPJ/MF 03.658.622/0001-08, localizada na HIGS – 707, Bloco J, casa 16 – Asa Sul – Brasília – DF, CEP 70.351-710, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **CLAUDINEI PIMENTEL DA ROCHA LOPES**, CPF/MF 863.579.801-53, doravante designado simplesmente "FEDERAÇÃO", e, de outro lado a empresa **UNISYS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 33.426.420/0001-93, localizada na Rua Teixeira de Freitas, 31, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-350, neste ato representado(a) por sua Diretora, Sr(a). **CLAUDIA NACIF GOMES**, CPF/MF 853.916.11768, doravante designada simplesmente **EMPRESA**; com supedâneo nas disposições da Lei 10.101/2000, e demais aplicáveis, pactuam e instituem o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, que será regido conforme as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a regulamentação do Plano de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, conforme o disposto na Lei nº 10.101/2000, e as regras aqui definidas foram resultantes da livre negociação entre a Empresa e os representantes dos seus Empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, englobando os exercícios de 2018 e 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS PARA OS EXERCÍCIOS 2018 E 2019

Serão elegíveis ao Plano de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR para o exercício de 2018, todos os empregados ativos da EMPRESA, pertencentes ou não à categoria profissional preponderante, que, concomitantemente, (i) tenham sido admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior (2017), (ii) que tenham sido admitidos até 30 de Setembro de 2018 e trabalhado no mínimo 3 meses no ano de 2018 e (iii) que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2018. Para o exercício de 2019 serão elegíveis todos os empregados da EMPRESA que, concomitantemente, (i) tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2018, (ii) que tenham trabalhado sido admitidos até 30 de Setembro de 2019 e trabalhado no mínimo 3 meses no ano de 2019 e (iii) que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados elegíveis ao PLR nos termos do *caput*, que forem afastados em decorrência de auxílio-doença pelo INSS, durante o exercício de 2018, farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados relativa ao exercício de 2018, nos termos das cláusulas sétima e oitava deste instrumento. Da mesma forma, os empregados elegíveis ao PLR nos termos do *caput*, que forem afastados em decorrência de auxílio-doença pelo INSS, durante o exercício de 2019, farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados relativa ao exercício de 2019, nos termos das cláusulas sétima e oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados afastados com data anterior a 1º de janeiro de 2018 e que não tenham retornado ao trabalho durante o exercício de 2018, não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados referente a este exercício. Da mesma forma, os empregados afastados com data anterior a 1º de janeiro de 2019 e que não tenham retornado ao trabalho no exercício de 2019, não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados referente a este exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão abrangidos pelo presente acordo os estagiários, os trabalhadores avulsos, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, os empregados que pedirem demissão, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados e os empregados demitidos por justa causa.

DAS METAS E DO PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2018

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES DAS MÉTRICAS (2018)

A Participação nos Lucros ou Resultados de 2018 considerará como metas os resultados das principais métricas da EMPRESA no exercício de 2018 (que corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2018), ou seja, Pedido, Receita e Lucro Operacional assim como, metas individuais, entendidas como as contribuições individuais de cada empregado, conforme sistema de avaliação de desempenho individual da empresa vigente desde o ano de 2000, que fica fazendo parte integrante deste plano, denominado "**PPR – Performance Planning Review**".

PARÁGRAFO ÚNICO - Glossário – As métricas acima correspondem às seguintes definições:

- ☐ **Pedido:** negócios fechados com os clientes através de contrato assinado por ambas as partes;
- ☐ **Receita:** total da receita reconhecida de acordo com os critérios fiscais e contábeis da empresa;
- ☐ **Lucro:** resultado de lucro Operacional da empresa em 2018;
- ☐ **PPR – Performance Planning Review:** Sistema de avaliação da performance individual dos empregados da empresa, vigente desde o ano de 2000.

CLÁUSULA QUINTA – METAS DO EXERCÍCIO (2018)

As metas, para o exercício de 2018, serão as seguintes:

1. Pedidos atingir R\$ 511.750.000,00;
2. Receita: atingir R\$ 628.190.000,00;
3. Lucro Operacional: atingir R\$ 252.400.000,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pesos e limites das metas serão definidos conforme cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA - METAS INDIVIDUAIS PARA O EXERCÍCIO 2018

Em havendo alcance das metas, nos termos da cláusula anterior, a fixação da Participação nos Lucros ou Resultados levará em conta também o alcance das metas individuais, conforme o programa de avaliação individual anual – "**PPR – Performance Planning Review**", nos termos da cláusula oitava.

for

for

U. Pini

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (2018)

A Participação nos Lucros ou Resultados referente ao ano de 2018 será efetuada até 30 de abril de 2019, através do pagamento de parcela definida conforme o disposto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus integralmente à Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2018, será necessário que o Empregado tenha trabalhado integralmente no período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que ingressarem, se afastarem da EMPRESA no curso do ano de 2018 farão jus ao pagamento proporcional da Participação nos Lucros ou Resultados deste exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho, desde que tenham ingressado até 30 de Setembro de 2018 e que tenham sido admitidos até 30 de Setembro de 2019 e trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2018, observado o disposto na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados cujos afastamentos ocorreram durante o ano de 2018 e que tiverem sido efetivamente avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR) neste ano, farão jus a Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2018 correspondente a seu nível de avaliação, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2018. Os empregados cujos afastamentos ocorreram durante o ano de 2018 e antes de terem sido avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR) deste ano, farão jus a Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2018 correspondente ao nível de avaliação *Contributing*, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO: Não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2018 os empregados demitidos por justa causa neste exercício.

PARÁGRAFO QUINTO: A Participação nos Lucros ou Resultados será paga com base nos salários individuais vigentes no mês de dezembro de 2018 acrescidos do percentual de ajustes de Acordo Coletivo do mesmo ano.

PARÁGRAFO SEXTO: Entende-se como salário individual o salário base de cada empregado, excluindo média de horas extras, adicional noturno, horas de sobreaviso, bônus, planos de incentivo e quaisquer outras verbas de natureza fixa, eventual ou variável.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que forem demitidos sem justa causa no curso do ano de 2018 e que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2018 farão jus ao pagamento da PLR sem incidência da parte variável, mencionada na cláusula oitava, parágrafo sétimo, I. b. e II.b.

CLÁUSULA OITAVA - PESOS E CRITÉRIOS (2018)

O valor da Participação nos Lucros ou Resultados será definido com base nos resultados das métricas da EMPRESA (**Pedido, Receita e Lucro Operacional**) e no **"PPR – Performance Planning Review"**, do exercício de 2018, nos termos da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja alcançada em 80% a meta *"Lucro"*, não haverá o pagamento da PLR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas terão os seguintes pesos:

- ☐ Pedido: 30% (trinta por cento);
- ☐ Receita: 30% (trinta por cento).
- ☐ Lucro Operacional: 40% (quarenta por cento);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme o alcance das metas e os seus respectivos pesos, será definido um “Valor de Referência”, de forma que ao alcance total de todas elas corresponda um valor de referência de 01 (um) salário, conforme tabela a abaixo:

Indicador	Meta	Peso	Valor de Referência
Pedidos	R\$ 511.750.000,00	30%	0,40 salário
Receitas	R\$ 628.190.000,00	30%	0,30 salário
Lucro Operacional	R\$ 252.400.000,00	40%	0,30 salário
Total		100%	01 salário

PARÁGRAFO QUARTO: A superação ou alcance parcial das metas aumentarão ou diminuirão o valor de referência proporcionalmente aos pesos acima, observadas as seguintes condições:

- I. A meta “Lucro Operacional” deve ser alcançada em no mínimo 80% sob pena de não haver pagamento de PLR;
- II. As metas “Pedido” e “Receita” deverão ser atingidas em no mínimo 70% cada uma, sob pena de serem zeradas;

PARÁGRAFO QUINTO: Ultrapassadas as Metas Pedido, Receita e Lucro Operacional sua variação seguirá a seguinte proporção:

Cumprimento da Meta	Peso Lucro Operacional	Peso Receita	Peso Pedidos
100%	40,00%	30,00%	30,00%
105%	45,00%	33,75%	33,75%
110%	50,00%	37,50%	37,50%
115%	55,00%	41,25%	41,25%
120%	60,00%	45,00%	45,00%

PARÁGRAFO SEXTO: O valor de referência terá um valor máximo de 1,5 salários, bem como a superação de cada meta será observada até o teto de 150%, exceto a meta Lucro Operacional, que será observada conforme parágrafo quinto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Apurados os resultados do exercício de 2018, será definido o “valor de referência” para a PLR de 2018, de acordo com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º desta cláusula. Este “valor de referência” servirá como base da PLR a ser distribuída. O seu valor será composto de uma parte fixa e outra variável, conforme abaixo:

ba

get

Opini

I - Para empregados com salário base de até R\$ 6.412,15:

I.a. – A **parte fixa** corresponde a 90% do valor de referência.

I. b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Outsanding ou Exceeding – 30% do valor de referência
- Contributing – 10% do valor de referência
- Needs Improvement / Unsatisfactory – não serão elegíveis à parte variável.

II - Para empregados com salário base acima de R\$ 6.412,15;

II.a. – A **parte fixa** corresponde a 60% do valor de referência, garantindo-se para os empregados que não forem avaliados como Outsanding, Exceeding e Contributing o valor mínimo de R\$ 5.657,94, respeitando-se, porém, a regra de proporcionalidade.

II.b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Outsanding ou Exceeding – 60% do valor de referência
- Contributing – 40% do valor de referência
- Needs Improvement / Unsatisfactory – não serão elegíveis a parte variável.

DAS METAS E DO PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2019

CLÁUSULA NONA - DAS DEFINIÇÕES DAS MÉTRICAS (2019)

A Participação nos Lucros ou Resultados de 2019 considerará como metas os resultados das principais métricas da EMPRESA no exercício de 2019 (que corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2019), ou seja, Pedido, Receita e Lucro Operacional assim como, metas individuais, entendidas como as contribuições individuais de cada empregado, conforme sistema de avaliação de desempenho individual da empresa vigente desde o ano de 2000, que fica fazendo parte integrante deste plano, denominado "**PPR – Performance Planning Review**".

PARÁGRAFO ÚNICO - Glossário – As métricas acima correspondem às seguintes definições:

- ☐ **Pedido:** negócios fechados com os clientes através de contrato assinado por ambas as partes;
- ☐ **Receita:** total da receita reconhecida de acordo com os critérios fiscais e contábeis da empresa;
- ☐ **Lucro Operacional:** resultado de lucro operacional da empresa em 2019;
- ☐ **PPR – Performance Planning Review:** Sistema de avaliação da performance individual dos empregados da empresa, vigente desde o ano de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – METAS DO EXERCÍCIO (2019)

As metas, para o exercício de 2019, serão as seguintes:

4. Pedidos: atingir R\$ 652.600.000,00;
5. Receitas: atingir R\$ 726.200.000,00;
6. Lucro Operacional: atingir R\$ 331.000.000,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pesos e limites das metas serão definidos conforme cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - METAS INDIVIDUAIS (2019)

Em havendo alcance das metas, nos termos da cláusula anterior, a fixação da Participação nos Lucros ou Resultados levará em conta também o alcance das metas individuais, conforme o programa de avaliação individual anual – “PPR – Performance Planning Review”, nos termos da décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO (2019)

A Participação nos Lucros ou Resultados referente ao ano de 2019 será efetuada até 30 de abril de 2020, através do pagamento de parcela definida conforme o disposto na décima terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus integralmente à Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2019, será necessário que o Empregado tenha trabalhado integralmente no período de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que ingressarem, se afastarem da EMPRESA no curso do ano de 2019 farão jus ao pagamento proporcional da Participação nos Lucros ou Resultados deste exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho, desde que tenham ingressado até 30 de Setembro de 2019 e trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2019, observado o disposto na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados cujos afastamentos ocorreram durante o ano de 2019 e que tiverem sido efetivamente avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR) neste ano, farão jus a Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2019 correspondente a seu nível de avaliação, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2019. Os empregados cujos afastamentos ocorreram durante o ano de 2019 e antes de terem sido avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR) deste ano, farão jus a Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2019 correspondente ao nível de avaliação *Contributing*, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2019.

PARÁGRAFO QUARTO: Não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2019 os empregados que solicitaram demissão, bem como os demitidos por justa causa neste exercício.

PARÁGRAFO QUINTO: A Participação nos Lucros ou Resultados será paga com base nos salários individuais percebidos no mês de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO SEXTO: Entende-se como salário individual o salário base de cada empregado, excluindo média de horas extras, adicional noturno, horas de sobreaviso, bônus, planos de incentivo e quaisquer outras verbas de natureza fixa, eventual ou variável.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que forem demitidos sem justa causa no curso do ano de 2018 e que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2018 farão jus ao pagamento da PLR sem incidência da parte variável, mencionada na cláusula décima terceira, parágrafo sétimo, I. b. e II.b. Os empregados que solicitarem demissão durante o ano 2018 não serão elegíveis ao acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PESOS E CRITÉRIOS (2019)

O valor da Participação nos Lucros ou Resultados será definido com base nos resultados das métricas da EMPRESA (**Pedido, Receita e Lucro Operacional**) e no “PPR – Performance Planning Review”, do exercício de 2019, nos termos da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja alcançada em 80% a meta "Lucro", não haverá o pagamento da PLR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas terão os seguintes pesos:

- ☐ Pedido: 30% (trinta por cento);
- ☐ Receita: 30% (trinta por cento).
- ☐ Lucro Operacional: 40% (quarenta por cento);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme o alcance das metas e os seus respectivos pesos, será definido um "Valor de Referência", de forma que ao alcance total de todas elas corresponda um valor de referência de 01 (um) salário, conforme tabela a abaixo:

Indicador	Meta	Peso	Valor de Referência
Pedidos	R\$ 652.600.000,00	30%	0,30 salário
Receitas	R\$ 726.200.000,00	30%	0,30 salário
Lucro Operacional	R\$ 331.000.000,00	40%	0,40 salário
Total		100%	01 salário

PARÁGRAFO QUARTO: A superação ou alcance parcial das metas aumentarão ou diminuirão o valor de referência proporcionalmente aos pesos acima, observadas as seguintes condições:

III. A meta "Lucro" deve ser alcançada em no mínimo 80% sob pena de não haver pagamento de PLR.

IV. As metas "Pedido" e "Receita" deverão ser atingidas em no mínimo 70% cada uma, sob pena de serem zeradas.

Cumprimento da Meta	Peso Lucro Operacional	Peso Receita	Peso Pedidos
100%	40,00%	30,00%	30,00%
105%	45,00%	33,75%	33,75%
110%	50,00%	37,50%	37,50%
115%	55,00%	41,25%	41,25%
120%	60,00%	45,00%	45,00%

PARÁGRAFO SEXTO: O valor de referência terá um valor máximo de 1,5 salários, bem como a superação de cada meta será observada até o teto de 150%, exceto a meta lucro, que será observada conforme parágrafo quinto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Apurados os resultados do exercício de 2019, será definido o "valor de referência" para a PLR de 2019, de acordo com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º desta cláusula. Este

"valor de referência" servirá como base da PLR a ser distribuída. O seu valor será composto de uma parte fixa e outra variável, conforme abaixo:

I - Para empregados com salário base de até R\$ 6.412,15:

I.a. – A **parte fixa** corresponde a 90% do valor de referência. A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Outstanding (Performance excepcional) - 30% do valor de referência.
- Exceeding (Performance acima do desejada) – 20% do valor de referência.
- Contributing (Performance Adequada) – 10% do valor de referência.

I. b. Quando da avaliação de performance dos empregados igual a Needs Development ou Unsatisfactory, a **parte fixa** corresponde a 60% do valor de referência. A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:)

- Needs Development (Performance com oportunidade de melhoria) – 05%
- Unsatisfactory (Performance insatisfatória) – não serão elegíveis à parte variável.

II - Para empregados com salário base acima de R\$ 6.412,15;

II.a. – A **parte fixa** corresponde a 60% do valor de referência, garantindo-se para os empregados que não forem avaliados como Outstanding, Exceeding e Contributing o valor mínimo de R\$ 5.657,94, respeitando-se, porém, a regra de proporcionalidade.

Quando da avaliação de performance dos empregados igual a Needs Development ou Unsatisfactory, a **parte fixa** corresponde a 60% do valor de referência.

II.b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Outstanding (Performance excepcional) - 60% do valor de referência.
- Exceeding (Performance acima do desejada) – 50% do valor de referência.
- Contributing (Performance Adequada) – 40% do valor de referência.
- Needs Development (Performance com oportunidade de melhoria) – 20%.
- Unsatisfactory (Performance insatisfatória) – não serão elegíveis à parte variável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

As partes acordam em estabelecer reuniões periódicas para avaliar o andamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade. Entretanto, na forma prevista em lei, poderá haver incidência de Imposto de Renda, quando do pagamento, conforme legislação vigente (Lei 10.101/2000).

ba

44

Opini

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO

A EMPRESA se compromete a afixar em lugar visível a todos os empregados, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência e facilitar sua divulgação.

O presente instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado seu arquivamento na entidade sindical.

As partes acordam o presente com validade a partir de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2019.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019



Pela FEDERAÇÃO:

CLAUDINEI PIMENTEL DA ROCHA LOPES

Diretor Executivo

CPF/MF 863.579.801-53



LILIANE ALLEN BARTOLY

Assessora Jurídica

OAB/RJ 61.372



Pela UNISYS BRASIL:

CLAUDIA NACIF GOMES

Diretora Jurídica

CPF/MF 853.916.117-68